



19 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 231/2025

Gabinete do
PrefeitoPRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR**DECISÃO****Interessado: DROGAFONTE LTDA**

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa DROGAFONTE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, reiterando o pedido de pagamento de produtos farmacêuticos que teriam sido fornecidos ao Fundo Municipal de Saúde desta edilidade, relacionados na Nota Fiscal nº 000.428.160, Série 001, emitida em 27/10/2023, que deixou de ser efetuado pela gestão anterior na época própria, no exercício financeiro de 2023.

O Secretário de Controle Interno, instado a se manifestar sobre o pleito, em fundamentado parecer, entende que a dívida não tem como ser reconhecida, muito menos ordenado o pagamento.

Aduz o Órgão de Controle Interno que, realizada pesquisa interna e no Tribunal de Contas do Estado-TCE/PB, constatou que não há elementos mínimos que comprovem a liquidação da despesa, sem a qual não há como o reconhecer-se o direito alegado pelo requerente. Tendo concluído que a despesa foi realizada sem o prévio empenho, em desconformidade com a lei.

Conforme dispõe o art. 58 da Lei 4.320/64, é a partir do empenho da despesa e de sua **liquidação** que fica criada a obrigação de pagamento por parte da Administração Pública, cujas circunstâncias não ocorreram.

Ademais, conforme dispõe o art. 60 da mencionada lei, é vedada a realização de despesas sem o **prévio empenho**, sendo essa exatamente a hipótese dos autos, haja vista que não consta o empenhamento da despesa objeto do pedido em discussão.

Com efeito, sem prova incontestada da **liquidação** da despesa, não há como ser reconhecido o direito pleiteado.



19 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 231/2025



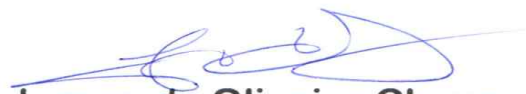
Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000

GABINETE@INGA.PB.GOV.BR

Pelo exposto, com escopo na legislação enfocada e em harmonia com o Parecer da Secretaria de Controle Interno, que dão sustentação à presente decisão e adoto por seus próprios fundamentos, **INDEFIRO O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, E A CONSEQUENTE ORDENAÇÃO DE PAGAMENTO.**

Ingá (PB), em 19 de agosto de 2025.



Janderson de Oliveira Chaves
Prefeito Municipal